



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Teresina, para o exercício de 2025, estima a receita total em **R\$ 5.668.376.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e seis mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento-Programa compreende:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento Fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 3º O Orçamento Popular de Teresina integra a programação de investimentos do Orçamento Fiscal, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(Em R\$ 1,00)
1. RECEITAS CORRENTES	5.575.865.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.020.049.000
Receita de Contribuições	434.944.000
Receita Patrimonial	72.375.000
Receitas de Serviços	90.546.000
Transferências Correntes	3.535.519.000
Outras Receitas Correntes	91.709.000





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	330.723.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(330.941.000)
2. RECEITAS DE CAPITAL	423.452.000
Operações de Crédito	303.000.000
Amortização de Empréstimos	2.885.000
Transferências de Capital	117.567.000
TOTAL DA RECEITA	5.668.376.000

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Categorias Econômicas e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA	(Em R\$ 1,00)
1. DESPESA POR FONTES DE RECURSOS	
1.1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOUREIRO	2.576.69
	6.000
1.2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	3.091.68
	0.000
1.3. TOTAL DE TODAS AS FONTES	5.668.376.000
2. DESPESAS POR ÓRGÃO	
2.1. PODER LEGISLATIVO	140.000.000
Câmara Municipal	140.000.000
2.2. PODER EXECUTIVO	5.528.376.000
Secretaria Municipal de Governo	40.242.000
Gabinete do Vice-Prefeito	1.069.000
Procuradoria Geral do Município	33.003.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	60.942.000
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	83.851.000
Secretaria Municipal de Finanças	528.368.000
Secretaria Municipal de Educação	1.351.218.000
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	22.611.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4.892.000
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas	85.967.000
Secretaria Municipal da Juventude	4.590.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	13.053.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Centro	62.445.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Sul	136.107.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Leste	42.876.000





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Rural	30.358.000
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	118.799.000
Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano	152.722.000
Empresa Teresinense de Processamento de Dados	15.733.000
Fundação Municipal de Saúde	1.667.391.000
Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves	30.078.000
Fundação Wall Ferraz	13.928.000
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina	755.455.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Sudeste	34.265.000
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina	3.850.000
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	5.618.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	115.460.000
Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina	8.976.000
Secretaria Municipal de Defesa Civil	2.403.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Norte	61.413.000
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária	1.782.000
Secretaria Municipal de Comunicação Social	8.810.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Sudeste II	24.101.000
Reserva de Contingência	6.000.000

Art. 4º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - designar centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III - abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não serão considerados, para fins de cálculo do limite previsto no inciso III, deste artigo:

- a) os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida, segundo a legislação vigente;
- b) os créditos suplementares abertos nas dotações de projetos e atividades financiados à conta de receitas com destinação específica;
- c) os créditos suplementares por anulação na mesma funcional programática e fonte de recurso.

§ 2º As alterações orçamentárias que acarretem ajustes nos elementos discriminatórios das dotações orçamentárias, tais como categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa ou código de aplicação, sem que altere o valor da ação orçamentária, serão formalizadas por meio de portaria assinada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Os recursos alocados em “Reserva de Contingência” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2024, ao serem reabertos, na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 8º A discriminação analítica do orçamento-programa (Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD) será efetuada, por Decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º A execução orçamentária será realizada de forma descentralizada, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 10. Ficam atualizados e compatibilizados todos os programas e ações, constantes deste orçamento, que não foram contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 11. Os programas de Governo, constantes nesta Lei, estão especificados no Anexo II do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 12. O demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da Lei das Diretrizes Orçamentárias constará como Anexo X desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de dezembro de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

ANEXOS SEM ALTERAÇÕES

Paulo

